



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



EDITAL DE LICITAÇÃO:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2012-SSP
-----------------------------	---

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO POR MEIO DA INTERNET

TIPO: Menor preço (julgamento das propostas pelo maior desconto percentual ofertado sobre a tabela do fabricante do veículo para venda à vista)

PROCESSO Nº: 050.000.294/2012

OBJETO: Aquisição de peças e acessórios originais mecânicas/elétricas para veículos da SSP/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 24.101 – **PT:** 06.122.6008.8517.0006 – **FR:** 100

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 14:00 horas do dia 18/01/2013.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 14:00 horas do dia 18/01/2013.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14:30 horas do dia 18/01/2013.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.comprasnet.gov.br.

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O DISTRITO FEDERAL, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO com o julgamento das propostas realizado segundo o maior desconto percentual ofertado sobre a tabela do fabricante do veículo para venda à vista para contratação do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/05, pela Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decretos Distritais nº 25.966/2005, 26.851/2006 e 33.608/2012, **além das demais normas pertinentes**, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.comprasnet.gov.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no **Portal de Compras** do Governo Federal, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, UASG 450107 – Secretaria de Segurança Pública do DF e www.ssp.df.gov.br.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060
Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade

Folha nº
Processo nº. 050.000.294/2012
Rubrica mat. 47.767-2

1. DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de peças e acessórios originais mecânicas/elétricas para veículos da SSP/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.
- 1.2. Integram este Edital todos os seus Anexos.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:
 - 2.1.1. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 2 3.546/03; ou
 - 2.1.2. Que não esteja cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, também poderão participar da licitação, desde que atendidas as exigências do item 7, deste edital.
- 2.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 2.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:
 - 2.3.1. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar em qualquer esfera da Federação, em qualquer dos Poderes Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.
 - 2.3.2. Empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas.
 - 2.3.3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
 - 2.3.4. O autor do Termo de Referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.
 - 2.3.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
 - 2.3.6. É vedada a pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: (Decreto nº 32.751/11, art. 8º)
 - I - contrato de serviço terceirizado;
 - II - contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;
 - III - convênios e os instrumentos equivalentes.
- 2.4. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o (s) mesmo (s) item(s). (Parecer 143/2005 e 648/2009-PROCAD/PGDF).

3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 3.1. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão enviar a proposta eletronicamente, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.
- 3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim**, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

- 4.1. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 4.2. Para obtenção de chave e senha para seus representantes o licitante deverá se credenciar junto à Subsecretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.4. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.
- 4.5. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060
Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade

apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.6. A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no “Comprasnet”, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Administração, devidamente justificada.

4.7. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, **conforme anexo IV**

4.8. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

5.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.

5.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante.

5.4. Os licitantes deverão inserir proposta, em língua portuguesa, com o desconto ofertado em percentual com até duas casas decimais, de acordo com os itens relacionados no Anexo I, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.4.1. Não serão aceitas propostas que não contenham a descrição do material a ser fornecido, ou as que contenham as expressões “idem edital”, “conforme edital”, “vide edital” ou que se assemelhe a estas.

5.5. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) protocolar (em) sua(s) proposta(s), em língua portuguesa, juntamente com a(s) documentação(ões) de habilitação, em envelope fechado e identificado o pregão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, na Comissão Permanente de Licitação no Setor de Administração Municipal, Conjunto A, Bloco A, Ed. Sede da SSP/DF, 1º andar, sala 109 – Asa Norte – Brasília - DF, devendo a(s) proposta(s) conter(em):

- a) nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- b) conter Percentual de Desconto, único, para o item cotado, incidente sobre a respectiva tabela do FABRICANTE DO VEÍCULO, para pagamento à vista, contida no ITEM 5.3 do Anexo I deste Edital. O desconto deverá ser indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência entre o valor em algarismo e por extenso, o valor por extenso, devendo estar inclusos nos preços finais todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- c) Conter a indicação de todas as características dos produtos cotados, com especificações claras e detalhadas, de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
- d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.
- e) Conter prazo de entrega máximo de 4 (quatro) horas quanto a peça tiver disponível em estoque, ou 24 (vinte e quatro) horas se o material não existir em estoque mas existir no mercado do Distrito Federal; ou 72 (setenta e duas) horas se houve necessidade de recorrer a outros mercados ou ao fabricante/montadora do veículo. O prazo será contado a partir do recebimento/retirada da respectiva Nota de Empenho ou do Pedido/Requisição de Fornecimento;
- f) Conter a indicação de uma única marca para cada item cotado.

5.6 Caso o prazo de que trata o item 5.5, letra “d”, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

5.7 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

5.8. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos descontos menores que aqueles estabelecidos no Anexo I deste Edital. O desrespeito a essa regra levará os itens a serem considerados fracassados, caso não se obtenha êxito com a negociação a ser solicitada, seguindo a ordem de classificação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO.

6.1. A partir do horário previsto no Sistema e informado neste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas recebidas.

6.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e valor.

6.3. Não serão aceitas propostas que apresentem descontos simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

6.4. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:

I – preços excessivos, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado constante deste Ato Convocatório/Anexo;

II - inexequíveis, sejam inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, quando o licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, se não demonstrado, será desclassificado;

6.5 Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

- 6.6. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.
- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado pelo pregoeiro para a abertura da sessão de lances e as seguintes condições:
- 6.7.1. Só serão aceitos os lances cujos descontos sejam superiores ao último lance registrado no sistema;
- 6.7.2. No caso de lances de mesmo percentual, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 6.7.3. Poderão ser enviados lances superiores ao menor lance registrado para a primeira colocação com a finalidade de se disputar as colocações subsequentes.
- 6.8. No julgamento das propostas será adotado o critério de maior desconto por item, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.
- 6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado vedado a identificação do detentor do lance.
- 6.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
- 6.11. O (a) Pregoeiro(a) poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da compra do material objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.
- 6.12. O Sistema Eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 6.13.1. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.14. Por força do que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, observados as seguintes regras:
- 6.14.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 6.14.1.1. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 5% (cinco por cento) superior ao maior desconto.
- 6.14.2. Para efeito do disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 6.14.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de desconto maior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 6.14.2.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 6.14.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, será efetuado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.14.3. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no "caput" do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 6.14.3.1. O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.14.3.2. No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão do direito.
- 6.15. Encerrada a fase de lance o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do desconto em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto neste Edital.
- 6.16. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior desconto e o estimado para a contratação.
- 6.17. Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias e do Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 6.17.1. A adjudicação será realizada por item.
- 6.18. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 6.19. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;
- 6.20. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio de mensagem eletrônica divulgando data e hora da reabertura da sessão;

6.21. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e Anexos, a proposta será desclassificada.

6.22. A licitante vencedora deverá protocolar no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, sua proposta devidamente adequada ao preço negociado, bem como a documentação de habilitação, nos termos do item 5.5 deste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de lances e negociação, o (a) pregoeiro solicitará o envio dos documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, em até 30 (trinta) minutos podendo ser incluídos pelos licitantes, em arquivo único, na opção "Convocar Anexo" disponibilizado no COMPRASNET, ou encaminhados para o número de fax" 0xx(61) 3341-2029. Posteriormente tais documentos deverão ser protocolizados na sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço: Setor de Administração Municipal, Conjunto A, Bloco A, Ed. Sede da SSPDF, 1º andar – sala 109, Asa Norte – Brasília/DF, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema.

7.2. Para habilitar-se as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e apresentar a documentação complementar solicitada ou aquela relacionada no Item 7.2.2 deste Edital.

a) A habilitação fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta "on-line" ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impressa sob forma de "Declaração de Situação", que instruirá o processo, nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93, do artigo 3º do Decreto n.º 3.722/2001 e da instrução Normativa MARE n.º 5 de 21/07/95, republicada no DOU do dia 19/04/96;

7.2.1. As licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

I – Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);

II – Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93) (modelo Anexo III);

III – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de **Atestado (s) de Capacidade Técnica**, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

IV - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as **empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal**, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

VI – As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I, que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer.

a) A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme regulado pelo subitem 7.2.2 deste edital.

7.2.1.1. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo "Consulta Situação do Fornecedor", algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

7.2.2. As Licitantes não cadastradas ou com situação irregular junto ao SICAF, deverão encaminhar os seguintes documentos:

I – Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);

II – Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93) (modelo Anexo III);

III – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;

IV – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

VI – Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto n.º 6.106/2007;

VII – Prova de regularidade para com a Fazenda Pública da sede do licitante;

VIII - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas **com sede ou domicílio fora** do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;

IX - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

X – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de **Atestado (s) de Capacidade Técnica**, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

XI – **Balanco Patrimonial e demais demonstrações** contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}{\text{ATIVO CIRCULANTE}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} \end{aligned}$$

c) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado **para o(s) item(ns) cotado(s)** constante do Anexo I, **que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer**. A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme estabelecido no inciso X deste subitem. (conforme Decisão nº 5.876/2010-TCDF)

XII – Apresentar registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

XIII – Apresentar prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

XIV – Apresentar **registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social** devidamente registrado na Junta Comercial para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso.

7.3. Nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das micro e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização, nos termos da legislação pertinente.

7.3.1. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e neste Edital e Anexos, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame em seus termos ulteriores ou revogar a licitação se decisão oportuna e conveniente, além de incidir a prescrição contida no art. 7º da Lei 10.520/02.

7.4. Os documentos necessários à habilitação, quando enviados ao pregoeiro, deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa oficial.

7.5. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.6. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

7.7. Em todas as hipóteses referidas nos 7.2.1 e 7.2.2 deste Edital, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencido.

7.8. Quando o documento e/ou certidões apresentados não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto a Certidão de que trata o inciso V do subitem 7.2.2, deste Edital.

7.9. A empresa que não enviar a documentação de habilitação via “fax” quando solicitado pelo (a) pregoeiro (a), ou que não protocolar sua proposta de preço, bem como a documentação de habilitação no prazo estabelecido neste Edital será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

8. DAS PENALIDADES

8.1 - Das Espécies

8.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851**, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.2 - Da Advertência

8.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Subsecretário da Subsecretaria de Administração Geral da SSP/DF (Ordenador de Despesas), quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

8.3 - Da Multa

8.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

8.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

8.3.3 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

8.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na Secretaria de Estado de Segurança Pública, ou no primeiro dia útil seguinte.

8.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

8.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 8.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

8.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 8.3.1.

8.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 8.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

8.4 - Da Suspensão

8.4.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo Subsecretário da Subsecretaria de Administração Geral da SSP/DF (Ordenador de Despesas), a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

8.4.2 – O Subsecretário da Subsecretaria de Administração Geral da SSP/DF (Ordenador de Despesas) é competente para aplicar as penalidades de suspensão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, bem como quando o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

8.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União (quanto os recursos forem oriundos da União).

8.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

8.5 - Da Declaração de Inidoneidade

8.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado Segurança Pública do DF, à vista dos motivos informados na instrução processual.

8.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 8.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

8.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União (quanto os recursos forem oriundos da União), e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6 - Das Demais Penalidades

8.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 8.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 8.4.3 e 8.4.4.

8.6.2 - As sanções previstas nos subitens 8.4 e 8.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

8.7 - Do Direito de Defesa

8.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

8.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

8.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

8.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União (quanto os recursos forem oriundos da União), devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

8.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua divulgação no sítio www.ssp.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

8.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União (quanto os recursos forem oriundos da União) as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 8.2 e 8.3 deste

capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8 - Do Assentamento em Registros

8.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

8.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

8.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

8.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital**, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

8.10 – Disposições Complementares

8.10.1- As sanções previstas nos subitens 8.2, 8.3 e 8.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

8.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

9. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

9.1. Para impugnar presente Pregão qualquer licitante poderá fazê-lo até 2 (dois) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, preferencialmente na forma eletrônica pelo endereço licitacoes@ssp.df.gov.br, de segunda a sexta-feira nos horários de 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 18h00min.

9.1.1. Caberá ao (à) Pregoeiro (a), auxiliado pela unidade requisitante do material, decidir sobre a petição.

9.1.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

9.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço licitacoes@ssp.df.gov.br, de segunda a sexta-feira nos horários de 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 18h00min.

9.2.1. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site www.comprasnet.gov.br, no link correspondente a este edital, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

9.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 10.520/2002, **até dois dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, na Comissão Permanente de Licitação no Setor de Administração Municipal, Conjunto A, Bloco A, Ed. Sede da SSP/DF, 1º andar, sala 109 – Asa Norte – Brasília – DF, de segunda a sexta-feira nos horários de 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 18h00min.

9.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo registrar sua intenção em campo próprio disponibilizado no Sistema COMPRASNET no ícone “Recurso”, devendo o interessado, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, apresentar as razões do recurso, na Comissão Permanente de Licitação no Setor de Administração Municipal, Conjunto A, Bloco A, Ed. Sede da SSP/DF, 1º andar, sala 109 – Asa Norte – Brasília – DF. A apresentação de contra-razões dos demais licitantes ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis após o prazo do recorrente.

9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Comissão Permanente de Licitação no Setor de Administração Municipal, Conjunto A, Bloco A, Ed. Sede da SSP/DF, 1º andar, sala 109 – Asa Norte – Brasília – DF.

9.7. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão do pregão, implicará decadência do direito da licitante de recorrer, podendo o (a) pregoeiro (a) adjudicar os objetos à(s) vencedora(s).

9.8. Caberá ao (à) Pregoeiro (a) receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e ao Subsecretário da Subsecretaria de Administração Geral da SSP/DF (Ordenador de Despesas) a decisão final sobre os recursos contra atos do (a) Pregoeiro (a), nos termos do art. 8º, IV c/c art. 11, VII, do Decreto 5.450/05.

9.9. Manifestada a intenção de interpor recurso, ficarão os demais licitantes intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, nos termos do art. 26, do Decreto 5.450/05.

9.10. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a o Subsecretário da Subsecretaria de Administração Geral da Ssp/DF (Ordenador de Despesas), procederá a homologação do certame.

9.11. O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, nos termos do § 1º do art. 26 c/c art. 27, todos do Decreto 5.450/05.

9.12. Não serão conhecidos os recursos apresentados intempestivamente.

10. DO CONTRATO

10.1. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, no art. 7º da Lei 10.520/2002 e neste Edit al.

10.1.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060
Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade

com a Administração, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e/ou no contrato e das demais cominações legais.

10.2. O contrato terá vigência até ____/____/____ a partir da sua assinatura.

10.3 Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; ou,

III - fiança bancária.

10.3.1 Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

10.3.2 A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

10.3.3 Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

10.3.4 Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E (nota de empenho) emitida.

10.4. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4.1. A recusa em assinar o contrato sem motivo justificado, devidamente aceito pela Administração, implica as sanções cabíveis à espécie.

10.5. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, nos termos do § 2º, do art. 27, do Decreto 5.450/05.

10.6. O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

10.7. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.8. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União (quanto os recursos forem oriundos da União).

10.9. O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no artigo 78 com os desdobramentos dos artigos 79 e 80, todos da Lei 8.666/93.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

11.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

11.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

11.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de

defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

11.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

12. DA ENTREGA DO MATERIAL

12.1. O material deverá ser entregue no prazo e condições estabelecidos neste edital e seu anexo, contado a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, em dia de expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em seu horário de funcionamento;

12.2. Será recebido o material:

I – provisoriamente, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas neste edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada no Edital.

12.3. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

12.4. Se a licitante vencedora deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e neste Edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

13.2. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o (a) pregoeiro (a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

13.3. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará (ão) obrigada(s) a entregar os materiais descritos na Nota de Empenho, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas;

13.4. A critério do pregoeiro, que deverá justificar previamente no chat de mensagens, o prazo de 30 (trinta) minutos para o envio de documentos por meio de fax, poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário

13.5. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

13.6. À Secretaria de Segurança Pública fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93.

13.7. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II).

13.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).

13.9. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão;

13.10. O resultado de julgamento do certame será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União (quanto os recursos forem oriundos da União).

13.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.12. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), no endereço mencionado no preâmbulo, ou através do fone xx-61-3441-8814.

Brasília, 26 de dezembro de 2012.

AMILCAR UBIRATAN URACH VIEIRA
Ordenador de Despesas – Substituto

PROCESSO: 050.000.294/2012
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30-39

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para fornecimento de peças e acessórios **originais**, para veículos das linhas leve, utilitário/misto e pesado, das marcas Agrale, Dodge, Fiat, Ford, GM/Chevrolet, Iveco, Mercedes Benz, Mitsubishi, Nissan, Peugeot, Renault, Toyota, Volare e Volkswagen, e motocicletas das marcas Honda e Yamaha, que compõem a frota da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. Na falta de peças originais a empresa vencedora da licitação ficará obrigada a fornecer peças genuínas.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - A aquisição de peças e acessórios originais é necessária para as reposições que se fizerem necessárias na ocasião das manutenções eventuais ou preventivas, a serem realizadas pela Gerência de Transporte e Manutenção – GETRAM, nos veículos que compõem a frota da SSP-DF.

3 - ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS

Itens	Código SIASG	Quantidade	Unid.	Descrição do material
1 a 22	9669-5	Estimada	UND	Peças e acessórios originais mecânica/elétrica para veículos da SSP/DF, conforme Termo Referência

4 - DOS VEÍCULOS

4.1 A aquisição de peças e acessórios destina-se a **392 (trezentos e noventa e dois)** veículos das linhas leve, utilitário/misto, motocicletas e pesado, das marcas Agrale, Dodge, Fiat, Ford, GM/Chevrolet, Honda, Iveco, Mercedes Benz, Mitsubishi, Nissan, Peugeot, Renault, Toyota, Volare, Volkswagen e Yamaha, anos de fabricação compreendidos entre 1988 a 2011, abaixo relacionados.

4.1.1 Veículos da Linha Leve e motocicletas. Total de 261 (duzentos e sessenta e um) veículos.

ORD	PLACA	MARCA/MODELO	COMBUS-TÍVEL	ANO	TIPO
01	JFO-9011	FIAT – PALIO 1.8R	Flex	2007/2008	AUTOMÓVEL
02	JJQ-6303	FIAT – PALIO 1.8R	Flex	2007	AUTOMÓVEL
03	JJQ-6263	FIAT – PALIO 1.8R	Flex	2007/2008	AUTOMÓVEL
04	JJQ-6283	FIAT – PALIO 1.8R	Flex	2007	AUTOMÓVEL
05	JJQ-8563	FIAT - PALIO ADV	Flex	2007	AUTOMÓVEL
06	JJE-5651	FIAT - PALIO ADV	Flex	2007	AUTOMÓVEL
07	JJQ-9523	FIAT - PALIO ADV	Flex	2007	AUTOMÓVEL
08	JJE-5671	FIAT - PALIO ADV	Flex	2007	AUTOMÓVEL
09	JFP-0903	FIAT - PALIO ADV	G	2000	AUTOMÓVEL
10	JFP-2205	FIAT - PALIO 1.6 16V	G	2002	AUTOMÓVEL
11	JFP-0295	FIAT - PALIO 1.6 16V	G	2002	AUTOMÓVEL
12	JFP-0285	FIAT - PALIO 1.6 16V	G	2002	AUTOMÓVEL
13	JFP-9654	FIAT - PALIO 1.6 16V	G	2002	AUTOMÓVEL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060
Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade

14	JFP-9674	FIAT - PALIO 1.6 16V	G	2002	AUTOMÓVEL
15	JFP-9694	FIAT - PALIO 1.6 16V	G	2002	AUTOMÓVEL
16	JFP-9664	FIAT - PALIO 1.6 16V	G	2002	AUTOMÓVEL
17	JFP-9684	FIAT - PALIO 1.6 16V	G	2002	AUTOMÓVEL
18	JFP-2215	FIAT - PALIO 1.6 16V	G	2002	AUTOMÓVEL
19	JJE-2897	FIAT - PALIO HLX 1.8	Flex	2006/2007	AUTOMÓVEL
20	JFP-6292	FIAT - PALIO HLX 1.8	Flex	2006/2007	AUTOMÓVEL
21	JJE-2877	FIAT - PALIO HLX 1.8	Flex	2006/2007	AUTOMÓVEL
22	JJE-2887	FIAT - PALIO HLX 1.8	Flex	2006/2007	AUTOMÓVEL
23	JFP-6282	FIAT - PALIO HLX 1.8	Flex	2006/2007	AUTOMÓVEL
24	JHG-5302	FIAT – SIENA HLX 1.8	Flex	2009/2010	AUTOMÓVEL
25	JHG-5312	FIAT – SIENA HLX 1.8	Flex	2009/2010	AUTOMÓVEL
26	JHG-7002	FIAT – SIENA FIRE 1.0	Flex	2009/2010	AUTOMÓVEL
27	JHG-7012	FIAT – SIENA FIRE 1.0	Flex	2009/2010	AUTOMÓVEL
28	JFO-6859	FIAT – TEMPRA SX	G	1997	AUTOMÓVEL
29	JFO-7042	FIAT – TEMPRA SX	G	1997	AUTOMÓVEL
30	JFP-9824	FIAT – UNO FIRE	G	2003	AUTOMÓVEL
31	JFP-2765	FIAT - UNO FIRE	G	2003	AUTOMÓVEL
32	JFO-7212	FIAT - UNO FIRE	G	2002/2003	AUTOMÓVEL
33	JFO-7202	FIAT - UNO FIRE	G	2002/2003	AUTOMÓVEL
34	JFP-9814	FIAT - UNO FIRE	G	2002/2003	AUTOMÓVEL
35	JFO-9981	FIAT - UNO FIRE	G	2002/2003	AUTOMÓVEL
36	JFO-1822	FIAT - UNO FIRE	G	2002/2003	AUTOMÓVEL
37	JFP-9704	FIAT - UNO FIRE	G	2002/2003	AUTOMÓVEL
38	JFO-8532	FIAT - UNO FIRE	G	2002/2003	AUTOMÓVEL
39	JFO-7192	FIAT - UNO FIRE	G	2002/2003	AUTOMÓVEL
40	JFP-9714	FIAT - UNO FIRE	G	2002/2003	AUTOMÓVEL
41	JFP-9754	FIAT - UNO FIRE	G	2002/2003	AUTOMÓVEL
42	JFO-1332	FIAT - UNO FIRE	G	2002/2003	AUTOMÓVEL
43	JFO-8402	FIAT - UNO FIRE	G	2002/2003	AUTOMÓVEL
44	JFP-5694	FIAT - UNO FIRE	G	2002/2003	AUTOMÓVEL
45	JFP-9764	FIAT - UNO FIRE	G	2002/2003	AUTOMÓVEL
46	JFP-9844	FIAT - UNO FIRE	G	2002/2003	AUTOMÓVEL
47	JFP-9854	FIAT - UNO FIRE	G	2002/2003	AUTOMÓVEL
48	JFP-9741	FIAT - UNO FIRE	G	2002/2003	AUTOMÓVEL
49	JFO-1802	FIAT - UNO FIRE	G	2002/2003	AUTOMÓVEL
50	JFO-8150	FIAT - UNO FIRE	G	2002/2003	AUTOMÓVEL
51	JFO-8422	FIAT - UNO FIRE	G	2002/2003	AUTOMÓVEL
52	JFP-2585	FIAT - UNO FIRE	G	2003	AUTOMÓVEL
53	JFP-2645	FIAT - UNO FIRE	G	2002/2003	AUTOMÓVEL
54	JFP-9744	FIAT - UNO FIRE	G	2002/2003	AUTOMÓVEL
55	JFP-9804	FIAT - UNO FIRE	G	2002/2003	AUTOMÓVEL
56	JFP-9834	FIAT - UNO FIRE	G	2002/2003	AUTOMÓVEL
57	JFP-9864	FIAT - UNO FIRE	G	2002/2003	AUTOMÓVEL
58	JFP-9894	FIAT - UNO FIRE	G	2002/2003	AUTOMÓVEL
59	JFO-1792	FIAT - UNO FIRE	G	2002/2003	AUTOMÓVEL
60	JFP-2695	FIAT - UNO FIRE	G	2002/2003	AUTOMÓVEL
61	JFO-8032	FIAT - UNO FIRE	G	2002/2003	AUTOMÓVEL
62	JFO-0952	FIAT - UNO FIRE	G	2002/2003	AUTOMÓVEL
63	JFP-9774	FIAT - UNO FIRE	G	2002/2003	AUTOMÓVEL
64	MVO-4766	FIAT - UNO FIRE	G	2002/2003	AUTOMÓVEL
65	JFO-1322	FIAT - UNO FIRE	G	2002/2003	AUTOMÓVEL
66	JFP-9784	FIAT - UNO FIRE	G	2002/2003	AUTOMÓVEL
67	JFP-9874	FIAT - UNO FIRE	G	2002/2003	AUTOMÓVEL
68	JFO-4593	FIAT - UNO MILLE/EP	G	1996	AUTOMÓVEL
69	JFP-3681	GM – ASTRA ADVANT. 2.0	Flex	2007	AUTOMÓVEL
70	JFQ-0225	GM – ASTRA ELITE 2.0	Flex	2004/2005	AUTOMÓVEL
71	JFP-2161	GM – ASTRA ADVANT. 2.0	Flex	2007	AUTOMÓVEL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060
Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade

Folha nº
Processo nº. 050.000.294/2012
Rubrica mat. 47.767-2

72	JFP-6951	GM – ASTRA ADVANT. 2.0	Flex	2007	AUTOMOVEL
73	JKH-3972	GM – ASTRA CONFORT 2.0	Flex	2005/2006	AUTOMOVEL
74	JFP-5486	GM – ASTRA ELITE 2.0	Flex	2005	AUTOMOVEL
75	JFQ-0245	GM – ASTRA ELITE 2.0	Flex	2004/2005	AUTOMOVEL
76	JFP-5466	GM – ASTRA ELITE 2.0	Flex	2005	AUTOMOVEL
77	JFQ-0265	GM – ASTRA ELITE 2.0	Flex	2004/2005	AUTOMOVEL
78	JFP-9335	GM – CELTA 1.0	G	2003/2004	AUTOMÓVEL
79	JFP-9365	GM – CELTA 1.0	G	2003/2004	AUTOMÓVEL
80	JFP-9345	GM – CELTA 1.0	G	2003/2004	AUTOMÓVEL
81	HAY-9831	GM – CELTA 1.0	G	2003	AUTOMOVEL
82	JFP-8294	GM – CORSA HATCH 1.6	G	2002	AUTOMÓVEL
83	JFP-8494	GM – CORSA HATCH 1.6	G	2002	AUTOMÓVEL
84	JKH-1031	GM – CORSA SEDAN 1.0	G	2005	AUTOMÓVEL
85	JKH-1051	GM – CORSA SEDAN 1.0	G	2005	AUTOMÓVEL
86	JKH-1071	GM – CORSA SEDAN 1.0	G	2005	AUTOMOVEL
87	JFP-8364	GM – CORSA HATCH 1.6	G	2002	AUTOMOVEL
88	JFP-8404	GM – CORSA HATCH 1.6	G	2002	AUTOMOVEL
89	JFP-8464	GM – CORSA HATCH 1.6	G	2002	AUTOMOVEL
90	JFP-8474	GM – CORSA HATCH 1.6	G	2002	AUTOMOVEL
91	JKH-1061	GM – CORSA SEDAN 1.0	G	2005	AUTOMOVEL
92	JFP-8304	GM – CORSA HATCH 1.6	G	2002	AUTOMOVEL
93	JFP-8424	GM – CORSA HATCH 1.6	G	2002	AUTOMOVEL
94	JFP-8444	GM – CORSA HATCH 1.6	G	2002	AUTOMOVEL
95	JFP-8544	GM – CORSA HATCH 1.6	G	2002	AUTOMOVEL
96	JFP-8524	GM – CORSA HATCH 1.6	G	2002	AUTOMOVEL
97	JFP-8374	GM – CORSA HATCH 1.6	G	2002	AUTOMOVEL
98	JFP-8414	GM – CORSA HATCH 1.6	G	2002	AUTOMOVEL
99	JFP-8384	GM – CORSA HATCH 1.6	G	2002	AUTOMOVEL
100	JKH-1041	GM – CORSA SEDAN 1.0	G	2005	AUTOMOVEL
101	JFP-8314	GM – CORSA HATCH 1.6	G	2002	AUTOMOVEL
102	JFP-8284	GM – CORSA HATCH 1.6	G	2002	AUTOMOVEL
103	JFP-8394	GM – CORSA HATCH 1.6	G	2002	AUTOMOVEL
104	JFP-8554	GM – CORSA HATCH 1.6	G	2002	AUTOMOVEL
105	JFP-8324	GM – CORSA HATCH 1.6	G	2002	AUTOMOVEL
106	JFP-8334	GM – CORSA HATCH 1.6	G	2002	AUTOMOVEL
107	JFP-8344	GM – CORSA HATCH 1.6	G	2002	AUTOMOVEL
108	JKH-5012	GM – CORSA SEDAN 1.6	G	2005/2006	AUTOMOVEL
109	JFP-8454	GM – CORSA HATCH 1.6	G	2002	AUTOMOVEL
110	JFP-6013	GM – CORSA HATCH 1.0	G	2001	AUTOMÓVEL
111	DKN-2408	GM – MERIVA 1.8	G	2003/2004	AUTOMOVEL
112	JFO-8504	GM – MONZA 2.0	G	1993	AUTOMOVEL
113	CLW-9310	GM – VECTRA GL 2.2	G	1999	AUTOMOVEL
114	JFP-3952	GM – VECTRA GL 2.2	G	1999/2000	AUTOMOVEL
115	JFP-7011	GM – VECTRA GL 2.2	G	1999	AUTOMOVEL
116	JFP-3152	GM – VECTRA GL 2.2	G	1999/2000	AUTOMOVEL
117	JKH-9008	HONDA - 600 HORNET	G	2006	MOTOCICLETA
118	JFO-2691	HONDA - XLR 125	G	2000/2001	MOTOCICLETA
119	JFO-3681	HONDA - XLR 125	G	2001/2002	MOTOCICLETA
120	JFO-3701	HONDA - XLR 125	G	2001/2002	MOTOCICLETA
121	JFO-3711	HONDA - XLR 125	G	2001/2002	MOTOCICLETA
122	JFO-1321	HONDA - XLX 250R	G	1991	MOTOCICLETA
123	JFO-3671	HONDA - XLR 125	G	2001/2002	MOTOCICLETA
124	JEF-7531	PEUGEOT - 307 SEDAN	G	2007/2008	AUTOMOVEL
125	JGC-0091	RENAULT – CLIO 1.0 16V H	Flex	2008	AUTOMOVEL
126	JGC-0151	RENAULT – CLIO 1.0 16V H	Flex	2007/2008	AUTOMOVEL
127	JJE-7831	RENAULT – CLIO 1.0 16V H	Flex	2007/2008	AUTOMOVEL
128	JJE-7881	RENAULT – CLIO 1.0 16V H	Flex	2007/2008	AUTOMOVEL
129	JJE-9691	RENAULT – CLIO 1.0 16V H	Flex	2007/2008	AUTOMOVEL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060
Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade

Folha nº
Processo nº. 050.000.294/2012
Rubrica mat. 47.767-2

130	JGC-0061	RENAULT – CLIO 1.0 16V H	Flex	2007/2008	AUTOMOVEL
131	JGC-0071	RENAULT – CLIO 1.0 16V H	Flex	2007/2008	AUTOMOVEL
132	JGC-0081	RENAULT – CLIO 1.0 16V H	Flex	2007/2008	AUTOMOVEL
133	JGC-0121	RENAULT – CLIO 1.0 16V H	Flex	2007/2008	AUTOMOVEL
134	JGC-0141	RENAULT – CLIO 1.0 16V H	Flex	2007/2008	AUTOMOVEL
135	JGC-0161	RENAULT – CLIO 1.0 16V H	Flex	2007/2008	AUTOMOVEL
136	JJE-7841	RENAULT – CLIO 1.0 16V H	Flex	2007/2008	AUTOMOVEL
137	JJE-7851	RENAULT – CLIO 1.0 16V H	Flex	2007/2008	AUTOMOVEL
138	JJE-7861	RENAULT – CLIO 1.0 16V H	Flex	2007/2008	AUTOMOVEL
139	JJE-7871	RENAULT – CLIO 1.0 16V H	Flex	2007/2008	AUTOMOVEL
140	JJE-7891	RENAULT – CLIO 1.0 16V H	Flex	2007/2008	AUTOMÓVEL
141	JJE-7951	RENAULT – CLIO 1.0 16V H	Flex	2007/2008	AUTOMÓVEL
142	JGC-0131	RENAULT – CLIO 1.0 16V H	Flex	2007/2008	AUTOMOVEL
143	JEF-8961	RENAULT – LOGAN EXP 1.6	Flex	2008/2009	AUTOMOVEL
144	JGC-7341	RENAULT – LOGAN EXP 1.6	Flex	2008	AUTOMOVEL
145	JGC-7351	RENAULT – LOGAN EXP 1.6	Flex	2008	AUTOMOVEL
146	JGL-2931	RENAULT – LOGAN 1.0 16V	Flex	2008/2009	AUTOMOVEL
147	JGL-3171	RENAULT – LOGAN EXP 1.6	Flex	2008/2009	AUTOMOVEL
148	JIL-7231	RENAULT – LOGAN EXP 1.6	Flex	2011/2012	AUTOMÓVEL
149	JIL-7201	RENAULT – LOGAN EXP 1.6	Flex	2011/2012	AUTOMÓVEL
150	JIL-7181	RENAULT – LOGAN EXP 1.6	Flex	2011/2012	AUTOMÓVEL
151	JGL-2971	RENAULT – LOGAN 1.0 16V	Flex	2008/2009	AUTOMOVEL
152	JGL-3051	RENAULT – LOGAN 1.0 16V	Flex	2008/2009	AUTOMOVEL
153	JIL-7251	RENAULT – LOGAN EXP 1.6	Flex	2011/2012	AUTOMÓVEL
154	JHN-6383	RENAULT – LOGAN EXP 1.6	Flex	2009	AUTOMOVEL
155	JHN-6373	RENAULT – LOGAN EXP 1.6	Flex	2009	AUTOMOVEL
156	JIL-7241	RENAULT – LOGAN EXP 1.6	Flex	2011/2012	AUTOMÓVEL
157	JGL-2871	RENAULT – LOGAN EXP 1.6	Flex	2008/2009	AUTOMOVEL
158	JIL-7211	RENAULT – LOGAN EXP 1.6	Flex	2011/2012	AUTOMÓVEL
159	JHN-6323	RENAULT – LOGAN EXP 1.6	Flex	2009	AUTOMOVEL
160	JGL-3001	RENAULT – LOGAN 1.0 16V	Flex	2008/2009	AUTOMOVEL
161	JGL-3011	RENAULT – LOGAN 1.0 16V	Flex	2008/2009	AUTOMOVEL
162	JGL-3231	RENAULT – LOGAN 1.0 16V	Flex	2008/2009	AUTOMOVEL
163	JIL-7171	RENAULT – LOGAN EXP 1.6	Flex	2011/2012	AUTOMÓVEL
164	JHN-6343	RENAULT – LOGAN EXP 1.6	Flex	2009	AUTOMOVEL
165	JGC-7321	RENAULT – LOGAN EXP 1.6	Flex	2008	AUTOMOVEL
166	JGL-3181	RENAULT – LOGAN EXP 1.6	Flex	2008/2009	AUTOMOVEL
167	JGL-3201	RENAULT – LOGAN 1.0 16V	Flex	2008/2009	AUTOMOVEL
168	JIL-7191	RENAULT – LOGAN EXP 1.6	Flex	2011/2012	AUTOMÓVEL
169	JGL-2921	RENAULT – LOGAN 1.0 16V	Flex	2008/2009	AUTOMÓVEL
170	JGL-3221	RENAULT – LOGAN 1.0 16V	Flex	2008/2009	AUTOMÓVEL
171	JIL-7221	RENAULT – LOGAN EXP 1.6	Flex	2011/2012	AUTOMÓVEL
172	JGC-4981	RENAULT – LOGAN EXP 1.6	Flex	2007/2008	AUTOMOVEL
173	JHN-6353	RENAULT – LOGAN EXP 1.6	Flex	2009	AUTOMOVEL
174	JHN-6393	RENAULT – LOGAN EXP 1.6	Flex	2009	AUTOMOVEL
175	JGL-2981	RENAULT – LOGAN 1.0 16V	Flex	2008/2009	AUTOMOVEL
176	JGL-2941	RENAULT – LOGAN 1.0 16V	Flex	2008/2009	AUTOMOVEL
177	JGL-3101	RENAULT – LOGAN 1.0 16V	Flex	2008/2009	AUTOMOVEL
178	JGL-3141	RENAULT – LOGAN 1.0 16V	Flex	2008/2009	AUTOMOVEL
179	JGL-2891	RENAULT – LOGAN 1.0 16V	Flex	2008/2009	AUTOMOVEL
180	JGL-3061	RENAULT – LOGAN 1.0 16V	Flex	2008/2009	AUTOMOVEL
181	JGL-2961	RENAULT – LOGAN 1.0 16V	Flex	2008/2009	AUTOMOVEL
182	JGL-3021	RENAULT – LOGAN 1.0 16V	Flex	2008/2009	AUTOMOVEL
183	JGL-3081	RENAULT – LOGAN 1.0 16V	Flex	2008/2009	AUTOMOVEL
184	JGL-3151	RENAULT – LOGAN EXP 1.6	Flex	2008/2009	AUTOMÓVEL
185	JIL-7261	RENAULT – LOGAN EXP 1.6	Flex	2011/2012	AUTOMÓVEL
186	JGL-2881	RENAULT – LOGAN 1.0 16V	Flex	2008/2009	AUTOMOVEL
187	JGL-3191	RENAULT – LOGAN 1.0 16V	Flex	2008/2009	AUTOMOVEL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060
Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade

Folha nº
Processo nº. 050.000.294/2012
Rubrica mat. 47.767-2

188	JGL-3041	RENAULT – LOGAN 1.0 16V	Flex	2008/2009	AUTOMOVEL
189	JGL-3121	RENAULT – LOGAN 1.0 16V	Flex	2008/2009	AUTOMOVEL
190	JGL-2951	RENAULT – LOGAN 1.0 16V	Flex	2008/2009	AUTOMOVEL
191	JGL-2911	RENAULT – LOGAN 1.0 16V	Flex	2008/2009	AUTOMOVEL
192	JGL-3031	RENAULT – LOGAN 1.0 16V	Flex	2008/2009	AUTOMOVEL
193	JGL-2901	RENAULT – LOGAN 1.0 16V	Flex	2008/2009	AUTOMOVEL
194	JGL-3091	RENAULT – LOGAN 1.0 16V	Flex	2008/2009	AUTOMOVEL
195	JGL-3161	RENAULT – LOGAN 1.0 16V	Flex	2008/2009	AUTOMOVEL
196	JGL-2991	RENAULT – MEGANE SD 2.0	G	2008/2009	AUTOMOVEL
197	JGL-3071	RENAULT – MEGANE SD 2.0	G	2008/2009	AUTOMOVEL
198	JFP-1731	RENAULT – MEGANE SD 2.0	G	2007	AUTOMOVEL
199	JFP-1801	RENAULT – MEGANE SD 2.0	G	2007	AUTOMÓVEL
200	JFP-0516	RENAULT – MEGANE RXE 2.0	G	2003	AUTOMOVEL
201	JFP-4853	RENAULT – MEGANE RXE 2.0	G	2000/2001	AUTOMOVEL
202	JFP-0526	RENAULT – MEGANE RXE 2.0	G	2003	AUTOMOVEL
203	JEF-8981	RENAULT- SANDERO EXP 1.6	Flex	2008/2009	AUTOMOVEL
204	JFP-8186	VW – GOL 1.0	G	2004/2005	AUTOMÓVEL
205	JFP-8116	VW – GOL 1.0	G	2004/2005	AUTOMOVEL
206	JFP-8136	VW – GOL 1.0	G	2004/2005	AUTOMÓVEL
207	JGC-7251	VW – GOL 1.0 G-IV	Flex	2008/2009	AUTOMOVEL
208	JFO-6118	VW – GOL PATRULHEIRO 1.6	Flex	2004/2005	AUTOMOVEL
209	JFO-6168	VW – GOL PATRULHEIRO 1.6	Flex	2004/2005	AUTOMOVEL
210	JFP-5556	VW – GOL PATRULHEIRO 1.6	Flex	2004/2005	AUTOMÓVEL
211	JFP-8096	VW – GOL 1.0	G	2004/2005	AUTOMÓVEL
212	JFP-8736	VW – GOL 1.0	G	2004/2005	AUTOMOVEL
213	JGC-7291	VW – GOL 1.0 G-IV	Flex	2008/2009	AUTOMOVEL
214	JJQ-2323	VW – GOL PATRULHEIRO 1.6	Flex	2006/2007	AUTOMOVEL
215	JFP-8076	VW – GOL 1.0	G	2004/2005	AUTOMÓVEL
216	JJQ-2453	VW – GOL PATRULHEIRO 1.6	Flex	2006/2007	AUTOMOVEL
217	JFP-8726	VW – GOL 1.0	G	2004/2005	AUTOMOVEL
218	JFP-8756	VW – GOL 1.0	G	2004/2005	AUTOMOVEL
219	JGC-7271	VW – GOL 1.0 G-IV	Flex	2008/2009	AUTOMOVEL
220	JGC-7241	VW – GOL 1.0 G-IV	Flex	2008/2009	AUTOMOVEL
221	JJQ-1743	VW – GOL PATRULHEIRO 1.6	Flex	2006/2007	AUTOMÓVEL
222	JJQ-2313	VW – GOL PATRULHEIRO 1.6	Flex	2006/2007	AUTOMÓVEL
223	JJQ-2833	VW – GOL PATRULHEIRO 1.6	Flex	2006/2007	AUTOMÓVEL
224	JFP-8126	VW – GOL 1.0	G	2004/2005	AUTOMOVEL
225	JFP-8176	VW – GOL 1.0	G	2004/2005	AUTOMOVEL
226	JGC-7301	VW – GOL 1.0 G-IV	Flex	2008/2009	AUTOMOVEL
227	JFP-8146	VW – GOL 1.0	G	2004/2005	AUTOMÓVEL
228	JFP-8106	VW – GOL 1.0	G	2004/2005	AUTOMOVEL
229	JFP-8156	VW – GOL 1.0	G	2004/2005	AUTOMOVEL
230	JFP-8166	VW – GOL 1.0	G	2004/2005	AUTOMOVEL
231	JGC-7261	VW – GOL 1.0 G-IV	Flex	2008/2009	AUTOMOVEL
232	JGC-7281	VW – GOL 1.0 G-IV	Flex	2008/2009	AUTOMOVEL
233	JJQ-2403	VW – GOL PATRULHEIRO 1.6	Flex	2006/2007	AUTOMÓVEL
234	JFO-3792	VW – GOL CL1.8 MI	G	1996/1997	AUTOMOVEL
235	JFO-3802	VW – GOL CL1.8 MI	G	1996/1997	AUTOMOVEL
236	JFO-3892	VW – GOL CL1.8 MI	G	1996/1997	AUTOMOVEL
237	JFO-4622	VW – GOL CL1.8 MI	G	1996/1997	AUTOMOVEL
238	JFO-4662	VW – GOL CL1.8 MI	G	1996/1997	AUTOMOVEL
239	JFO-6762	VW – GOL CL1.8 MI	G	1996/1997	AUTOMOVEL
240	CCJ-6320	VW – GOL 1.8	G	1996	AUTOMOVEL
241	JFO-9261	VW – GOL I 1.6	G	1996	AUTOMOVEL
242	CTC-1726	VW – GOLF 1.6	G	2000	AUTOMOVEL
243	KER-8153	VW – PARATI 1.0 16V TURBO	G	2002	AUTOMOVEL
244	JKH-1171	VW – SANTANA PATRUL. 1.8	G	2005	AUTOMOVEL
245	JKH-1251	VW – SANTANA PATRUL. 1.8	G	2005	AUTOMÓVEL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060
Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade

Folha nº
Processo nº. 050.000.294/2012
Rubrica mat. 47.767-2

246	JKH-1201	VW – SANTANA PATRUL. 1.8	G	2005	AUTOMOVEL
247	JKH-1221	VW – SANTANA PATRUL. 1.8	G	2005	AUTOMOVEL
248	JKH-1161	VW – SANTANA PATRUL. 1.8	G	2005	AUTOMOVEL
249	JKH-1261	VW – SANTANA PATRUL. 1.8	G	2005	AUTOMOVEL
250	JFP-2042	VW – SANTANA 2.0	G	1999/2000	AUTOMOVEL
251	JKH-1181	VW – SANTANA PATRUL. 1.8	G	2005	AUTOMOVEL
252	JKH-1191	VW – SANTANA PATRUL. 1.8	G	2005	AUTOMOVEL
253	JFP-2262	VW – SANTANA 2.0	G	1999/2000	AUTOMOVEL
254	JKH-1271	VW – SANTANA PATRUL. 1.8	G	2005	AUTOMOVEL
255	JKH-1241	VW – SANTANA PATRUL. 1.8	G	2005	AUTOMOVEL
256	JFP-2252	VW – SANTANA 2.0	G	1999/2000	AUTOMOVEL
257	JKH-1211	VW – SANTANA PATRUL. 1.8	G	2005	AUTOMOVEL
258	JFP-4465	VW – SAVEIRO 1.0	G	1996	AUTOMOVEL
259	JFP-6785	YAMAHA -XT 225	G	2003	MOTOCICLETA
260	JFP-7235	YAMAHA -XT 225	G	2003	MOTOCICLETA
261	JFP-7265	YAMAHA -XT 225	G	2003	MOTOCICLETA
262					

4.1.2 Veículos da Linha Utilitário/Misto. Total de 113 (cento e treze) veículos.

ORD	PLACA	MARCA/MODELO	COMBUS-TÍVEL	ANO	TIPO
01	DCH-7901	DODGE - DAKOTA 3.9 V6	G	2000	CAMINHONETA
02	HRE-3334	DODGE - RAM V8	G	1995	CAMINHONETA
03	JHG-7252	FIAT – DUCATO MINIBUS 2.3	D	2009/2010	FURGÃO
04	JHG-7262	FIAT – DUCATO MINIBUS 2.3	D	2009/2010	FURGÃO
05	JHG-7272	FIAT – DUCATO MINIBUS 2.3	D	2009/2010	FURGÃO
06	JHG-7282	FIAT – DUCATO MINIBUS 2.3	D	2009/2010	FURGÃO
07	JFP-4434	FIAT – DUCATO 15	D	2001/2002	FURGÃO
08	JIG-0641	FIAT – DUCATO MC 2.3	D	2010/2011	AMBULÂNCIA
09	JIL-3641	FIAT – DUCATO 15 2.3	D	2011/2012	ROTAN/CELA
10	JIL-3651	FIAT – DUCATO 15 2.3	D	2011/2012	ROTAN/CELA
11	JIL-3661	FIAT – DUCATO 15 2.3	D	2011/2012	ROTAN/CELA
12	JIL-3671	FIAT – DUCATO 15 2.3	D	2011/2012	ROTAN/CELA
13	JIG-0631	FIAT – DUCATO MC 2.3	D	2010/2011	AMBULÂNCIA
14	JFP-8543	FIAT – FIORINO IE 1.0	G	2000/2001	FURGÃO
15	JHG-7352	GM – BLAZER ADVANT. 2.4	Flex	2009/2010	MISTO
16	JFP-2384	GM – BLAZER 4.3 V6	G	2001/2002	MISTO
17	JFP-7014	GM – BLAZER 4.3 V6	G	2001/2002	MISTO
18	JJE-4261	GM – BLAZER ADVANT. 2.4	Flex	2007	MISTO
19	JJQ-0033	GM – BLAZER ADVANT. 2.4	Flex	2007	MISTO
20	JJE-1291	GM – BLAZER ADVANT. 2.4	Flex	2007	MISTO
21	JFP-5863	GM – BLAZER 2.2	G	2000	MISTO
22	JFO-7808	GM – BLAZER ADVANT. 2.4	G	2006/2007	MISTO
23	JFO-7838	GM – BLAZER ADVANT. 2.4	G	2006/2007	MISTO
24	JHG-7612	GM – BLAZER ADVANT. 2.4	Flex	2009/2010	MISTO
25	JHG-7662	GM – BLAZER ADVANT. 2.4	Flex	2009/2010	MISTO
26	JHG-7672	GM – BLAZER ADVANT. 2.4	Flex	2009/2010	MISTO
27	JHG-8232	GM – BLAZER ADVANT. 2.4	Flex	2009/2010	MISTO
28	JHG-8252	GM – BLAZER ADVANT. 2.4	Flex	2009/2010	MISTO
29	JHG-8262	GM – BLAZER ADVANT. 2.4	Flex	2009/2010	MISTO
30	JJQ-0003	GM – BLAZER ADVANT. 2.4	Flex	2007	MISTO
31	JJQ-0023	GM – BLAZER ADVANT. 2.4	Flex	2007	MISTO
32	JJQ-0073	GM – BLAZER ADVANT. 2.4	Flex	2007	MISTO
33	JJQ-4183	GM – BLAZER ADVANT. 2.4	Flex	2007	MISTO
34	JJQ-4193	GM – BLAZER ADVANT. 2.4	Flex	2007	MISTO
35	JFO-7778	GM – BLAZER ADVANT. 2.4	G	2006/2007	MISTO
36	JHG-8272	GM – BLAZER ADVANT. 2.4	Flex	2009/2010	MISTO
37	JJQ-0083	GM – BLAZER ADVANT. 2.4	Flex	2007	MISTO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060
Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade

38	JJQ-4173	GM – BLAZER ADVANT. 2.4	Flex	2007	MISTO
39	JFO-7848	GM – BLAZER ADVANT. 2.4	G	2006/2007	MISTO
40	JFP-5893	GM – BLAZER 2.2	G	2000	MISTO
41	JHG-7692	GM – BLAZER ADVANT. 2.4	Flex	2009/2010	MISTO
42	JHG-7382	GM – BLAZER ADVANT. 2.4	Flex	2009/2010	MISTO
43	JHG-7572	GM – BLAZER ADVANT. 2.4	Flex	2009/2010	MISTO
44	JHG-8242	GM – BLAZER ADVANT. 2.4	Flex	2009/2010	MISTO
45	JFO-7818	GM – BLAZER ADVANT. 2.4	G	2006/2007	MISTO
46	JFP-9924	GM – BLAZER 4.3 V6	G	2002	MISTO
47	JFP-9934	GM – BLAZER 4.3 V6	G	2002	MISTO
48	JHG-7622	GM – BLAZER ADVANT. 2.4	Flex	2009/2010	MISTO
49	JHG-7652	GM – BLAZER ADVANT. 2.4	Flex	2009/2010	MISTO
50	JJQ-0053	GM – BLAZER ADVANT. 2.4	Flex	2007	MISTO
51	JFO-7788	GM – BLAZER ADVANT. 2.4	G	2006/2007	MISTO
52	JFP-9944	GM – BLAZER 4.3 V6	G	2002	MISTO
53	JHG-7582	GM – BLAZER ADVANT. 2.4	Flex	2009/2010	MISTO
54	JHG-7602	GM – BLAZER ADVANT. 2.4	Flex	2009/2010	MISTO
55	JHG-7632	GM – BLAZER ADVANT. 2.4	Flex	2009/2010	MISTO
56	JJQ-5383	GM – BLAZER ADVANT. 2.4	Flex	2007	MISTO
57	JFO-7798	GM – BLAZER ADVANT. 2.4	G	2006/2007	MISTO
58	JFP-5763	GM – BLAZER 2.2	G	2000	MISTO
59	JHG-7642	GM – BLAZER ADVANT. 2.4	Flex	2009/2010	MISTO
60	JJQ-0043	GM – BLAZER ADVANT. 2.4	Flex	2007	MISTO
61	JFO-7828	GM – BLAZER ADVANT. 2.4	G	2006/2007	MISTO
62	JHG-7592	GM – BLAZER ADVANT. 2.4	Flex	2009/2010	MISTO
63	JHG-7682	GM – BLAZER ADVANT. 2.4	Flex	2009/2010	MISTO
64	JJQ-4203	GM – BLAZER ADVANT. 2.4	Flex	2007	MISTO
65	JFP- 9014	GM – BLAZER 4.3 V6	G	2002	MISTO
66	JFP-5516	GM – BLAZER DLX 4X4 2.8	D	2004	MISTO
67	JGC-7311	GM - S10 COLINA S 2.8	D	2008/2009	CAMIONETA
68	JFO-6258	GM - S10 COLINA D 4X4 2.8	D	2004/2005	CAMIONETA
69	JFO-6268	GM - S10 COLINA D 4X4 2.8	D	2004/2005	CAMIONETA
70	JFO-6288	GM - S10 COLINA D 4X4 2.8	D	2004/2005	CAMIONETA
71	JFO-6278	GM - S10 COLINA D 4X4 2.8	D	2004/2005	CAMIONETA
72	IBU-1818	GM – VERANEIO CUSTOM S	G	1994	CAMINHONETA
73	JGL-4421	IVECO – DAILY 35S14	D	2008/2009	FURGÃO
74	JFQ-0255	IVECO – DAILY 4912 VAN1	D	2004	CAMINHÃO
75	JJE-1361	IVECO – CITYCLASS 6013	D	2007	ÔNIBUS
76	JGC-5481	IVECO – DAILY 55C16 CS	D	2008	CAMINHÃO
77	JFP-6626	IVECO – DAILY 4912 VAN1	D	2004	FURGÃO
78	JFP-6636	IVECO – DAILY 4912 VAN1	D	2004	FURGÃO
79	JFP-6676	IVECO – DAILY 4912 VAN1	D	2004	FURGÃO
80	JFP-6686	IVECO – DAILY 4912 VAN1	D	2004	FURGÃO
81	JFP-8774	IVECO – DAILY 4912 VAN1	D	2001/2002	FURGÃO
82	JKH-0411	IVECO – DAILY 4912 VAN1	D	2005	FURGÃO
83	JKH-0421	IVECO – DAILY 4912 VAN1	D	2005	FURGÃO
84	JFP-5943	IVECO – DAILY 3510 VAN	D	2000/2001	FURGÃO
85	JFO-8038	MB – SPRINTER 313 CDI	D	2006/2007	FURGÃO
86	JFO-8048	MB – SPRINTER 313 CDI	D	2006/2007	FURGÃO
87	JFO-8058	MB – SPRINTER 313 CDI	D	2006/2007	FURGÃO
88	JFO-8068	MB – SPRINTER 313 CDI	D	2006/2007	FURGÃO
89	JFO-8078	MB – SPRINTER 313 CDI	D	2006/2007	FURGÃO
90	JFO-8088	MB – SPRINTER 313 CDI	D	2006/2007	FURGÃO
91	JFO-8098	MB – SPRINTER 313 CDI	D	2006/2007	FURGÃO
92	JHG-7702	MB – SPRINTER 413 CDI	D	2009	FURGÃO
93	JHG-7712	MB – SPRINTER 413 CDI	D	2009	FURGÃO
94	JHG-7722	MB – SPRINTER 413 CDI	D	2009	FURGÃO
95	JHG-7732	MB – SPRINTER 413 CDI	D	2009	FURGÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060
Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade

Folha nº
Processo nº. 050.000.294/2012
Rubrica mat. 47.767-2

96	JHG-7742	MB – SPRINTER 413 CDI	D	2009	FURGÃO
97	JHG-7752	MB – SPRINTER 413 CDI	D	2009	FURGÃO
98	JFP-6773	MB – SPRINTER 312	D	2000/2001	FURGÃO
99	JJU-8951	MITSUBISH - L200 4X4 GL 2.5	D	2010	CAMINHONETA
100	JGG-5323	MITSUBISH - L200 4X4 HPE2.5	D	2005	CAMINHONETA
101	JJE-6511	NISSAN-FRONTIER 4X4 XE 2.8	D	2007/2008	CAMINHONETA
102	JFO-6188	NISSAN-FRONTIER 4X4 XE 2.8	D	2004/2005	CAMIONETA
103	JFO-6178	NISSAN-FRONTIER 4X4 XE 2.8	D	2004/2005	CAMIONETA
104	JFO-6228	NISSAN – XTERRA SE 2.8	D	2004/2005	MISTO
105	JFP-3755	RENAULT – KANGOO 1.6	G	2002/2003	AMBULÂNCIA
106	JFO-9699	TOYOTA - BANDEIRANTE	D	1991	CAMIONETA
107	AHB-0604	TOYOTA – HILUX SW4 3.0 4X4	D	2006	MISTO
108	JGL-2851	TOYOTA – HILUX CD 2.5 4X4	D	2008/2009	CAMIONETA
109	JGC-6281	VW – KOMBI 1.4	G	2008/2009	MISTO
110	JKH-1081	VW – KOMBI 1.6	G	2005	MISTO
111	JKH-1091	VW – KOMBI 1.6	G	2005	MISTO
112	JFO-5066	VW – KOMBI 1.6	G	1994	MISTO
113	JFP-6725	VW – KOMBI 1.6	G	2003	MISTO

4.1.3 Veículos da Linha Pesado: Total de 18 (dezoito) veículos.

ORD	PLACA	MARCA/MODELO	COMBUS-TÍVEL	ANO	TIPO
01	JFO-0644	AGRALE - 1800	D	1992	MICROONIBUS
02	JFO-1360	AGRALE – 8500 T	D	1997/1998	CAMINHAO
03	JFO-9689	AGRALE - 1800	D	1991	CAMINHAO
04	JFP-8322	AGRALE – 1800D RD	D	1991	CAMINHAO
05	JHG-8192	FORD - CARGO 1722 E	D	2009	CAMINHÃO
06	JFO-1310	MB – 310D	D	1997	CAMINHAO
07	JFP-9051	MB – O 371 U	D	1991	ONIBUS
08	JFO-6209	MB – O 365 2.8	D	1988/1989	ÔNIBUS
09	JFO-7578	MARCOPOLO-VOLARE A8 ON	D	2004/2005	ONIBUS
10	JFO-7558	MARCOPOLO-VOLARE A8 ON	D	2004/2005	ONIBUS
11	JKH-0351	MARCOPOLO-VOLARE A8 ON	D	2005	ONIBUS
12	JKH-0361	MARCOPOLO-VOLARE A8 ON	D	2005	ONIBUS
13	JKH-0381	MARCOPOLO-VOLARE A8 ON	D	2005	ONIBUS
14	JKH-0371	MARCOPOLO-VOLARE A8 ON	D	2005	ONIBUS
15	JFO-7568	MARCOPOLO-VOLARE A8 ON	D	2004/2005	ONIBUS
16	JGC-4991	VW-MASCARELLO GRANMINI	D	2008	MICROONIBUS
17	JGC-9861	VW – MASCARELLO GRANVIA	D	2008/2009	ONIBUS
18	JGC-9871	VW – MASCARELLO GRANVIA	D	2008/2009	ONIBUS

5 - DOS VALORES ESTIMATIVOS

5.1 Para se estabelecer o valor estimado do contrato, considerou-se os valores dos últimos contratos vigentes nos anos de 2011 e 2012 da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, que abrangem as linhas e marcas dos veículos determinados no subitem 4.1. Os veículos foram agrupados em grupos distintos que formarão itens a serem licitados em separado, conforme demonstrado a seguir:

Item	Linha	Marca	Modelo	Ano	Comb	Qtd.	Valor Estimado
01	Leve	FIAT	Palio 1.8R	2007/08	Flex	04	R\$ 250.000,00
			Palio Adventure	2000	G	01	
			Palio Adventure	2007	Flex	04	
			Palio 1.6 16V	2002	G	09	
			Palio HLX 1.8	2006/07	Flex	05	
			Siena HLX 1.8	2009/10	Flex	02	

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060
Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade

			Siena Fire 1.0	2009/10	Flex	02	
			Tempra SX	1997	G	02	
			Uno Fire 1.0	2002/03	G	38	
			Uno Mille EP	1996	G	01	
Total de veículos						68	
VALOR ESTIMADO DO ITEM 01							R\$ 250.000,00

Item	Linha	Marca	Modelo	Ano	Comb	Qtd.	Valor Estimado
02	Utilitá- rio / Misto	DUCATO /FIAT	Ducato Minibus 2.3	2009/10	D	04	R\$ 103.900,00
			Ducato 15	2001/02	D	01	
			Ducato Ambulância 2.3	2010/11	D	02	
			Ducato Maxcargo 2.3	2010/11	D	04	
			Fiorino IE 1.0	2000/01	G	01	
Total de veículos						12	
VALOR ESTIMADO DO ITEM 02							R\$ 103.900,00

Item	Linha	Marca	Modelo	Ano	Comb	Qtd.	Valor Estimado
03	Leve	GM	Astra Advantage 2.0	2007	Flex	03	R\$ 400.000,00
			Astra Confort 2.0	2005/06	Flex	01	
			Astra Elite 2.0	2004/05	Flex	05	
			Celta 1.0	2003/04	G	04	
			Corsa Hatch 1.6	2002	G	22	
			Corsa Sedan 1.0	2005	G	05	
			Corsa Hatch 1.0	2001	G	01	
			Corsa Sedan 1.6	2005/06	G	01	
			Meriva 1.8	2003/04	G	01	
			Monza 2.0	1993	G	01	
			Vectra GL 2.2	1999/00	G	04	
Total de veículos						48	
VALOR ESTIMADO DO ITEM 03							R\$ 400.000,00

Item	Linha	Marca	Modelo	Ano	Comb	Qtd.	Valor Estimado
04	Utilitá- rio / Misto	GM	Blazer Advantage 2.4	2009/10	Flex	20	R\$ 100.000,00
			Blazer 4.3 V6	2001/02	G	06	
			Blazer Advantage 2.4	2007	Flex	14	
			Blazer Advantage 2.4	2006/07	G	08	
			Blazer 2.2	2000	G	03	
			Blazer DLX 4x4 2.8	2004	D	01	
			S-10 Colina 2.8	2008/09	D	01	
			S-10 Colina 4x4 2.8	2004/05	D	04	
			Veraneio Custom S	1994	G	01	
Total de veículos						58	
VALOR ESTIMADO DO ITEM 04							R\$ 100.000,00

Item	Linha	Marca	Modelo	Ano	Comb	Qtd.	Valor Estimado
05	Leve	Renault	Clio Hatch 1.0 16V	2008/09	Flex	18	R\$ 183.469,60
			Logan Exp 1.6	2008/09	Flex	05	
			Logan Exp 1.6	2008	Flex	03	
			Logan Exp 1.6	2011/12	Flex	10	
			Logan Exp 1.6	2009	Flex	06	
			Logan Exp 1.6	2007/08	Flex	01	
			Logan Exp 1.0 16V	2008/09	Flex	28	
			Megane SD 2.0	2008/09	G	02	
			Megane SD 2.0	2007	G	02	
			Megane RXE 2.0	2003	G	02	
			Megane RXE 2.0	2000/01	G	01	
			Sandero Exp 1.6	2008/09	Flex	01	

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060
Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade

Folha nº
Processo nº. 050.000.294/2012
Rubrica mat. 47.767-2

Total de veículos	79	
VALOR ESTIMADO DO ITEM 05		R\$ 183.469,60

Item	Linha	Marca	Modelo	Ano	Comb	Qtd.	Valor Estimado
06	Leve	Peugeot	307 Sedan	2007/08	G	01	R\$ 30.000,00
Total de veículos						01	
VALOR ESTIMADO DO ITEM 06							R\$ 30.000,00

Item	Linha	Marca	Modelo	Ano	Comb	Qtd.	Valor Estimado
07	Utilitário / Misto	Renault	Kangoo 1.6 - Ambulância	2002/03	G	01	R\$ 30.000,00
Total de veículos						01	
VALOR ESTIMADO DO ITEM 07							R\$ 30.000,00

Item	Linha	Marca	Modelo	Ano	Comb	Qtd.	Valor Estimado
08	Leve	VW	Gol 1.0	2004/05	G	14	R\$ 200.000,00
			Gol 1.0 G-IV	2008/09	Flex	07	
			Gol Patrolheiro 1.6	2004/05	Flex	03	
			Gol Patrolheiro 1.6	2006/07	Flex	06	
			Gol CL 1.8 MI	1996/97	G	06	
			Gol 1.8	1996	G	01	
			Gol 1.6	1996	G	01	
			Golf 1.6	2000	G	01	
			Parati 1. 16V Turbo	2002	G	01	
			Santana Patrolheiro 1.8	2005	G	11	
			Santana 2.0	1999/00	G	03	
			Saveiro 1.0	1996	G	01	
Total de veículos						55	
VALOR ESTIMADO DO ITEM 08						R\$ 200.000,00	

Item	Linha	Marca	Modelo	Ano	Comb	Qtd.	Valor Estimado
09	Utilitá- rio / Misto	VW	Kombi 1.4	2008/09	G	01	R\$ 70.000,00
			Kombi 1.6	1994	G	01	
			Kombi 1.6	2003	G	01	
			Kombi 1.6	2005	G	02	
Total de veículos						05	
VALOR ESTIMADO DO ITEM 09							R\$ 70.000,00

Item	Linha	Marca	Modelo	Ano	Comb	Qtd.	Valor Estimado
10	Pesada	VW	Mascarello Granmini	2008	D	01	R\$ 30.000,00
			Mascarello Granvia	2008/09	D	02	
Total de veículos						03	
VALOR ESTIMADO DO ITEM 10							R\$ 30.000,00

Item	Linha	Marca	Modelo	Ano	Comb	Qtd.	Valor Estimado
11	Utilitá- rio / Misto	Iveco	Daily 35S14	2008/09	D	01	R\$ 150.000,00
			Daily 4912 VAN1	2008	D	01	
			Daily 4912 VAN1	2004	D	04	
			Daily 4912 VAN1	2001/02	D	01	
			Daily 4912 VAN1	2005	D	02	
			Daily 3510 VAN	2000/01	D	01	
			CityClass 6013	2007	D	01	
			Daily 55c16 CS	2008	D	01	
Total de veículos							
VALOR ESTIMADO DO ITEM 11							R\$ 150.000,00

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060
Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade

Folha nº
Processo nº. 050.000.294/2012
Rubrica mat. 47.767-2

Item	Linha	Marca	Modelo	Ano	Comb	Qtd.	Valor Estimado
12	Utilitá- rio / Misto	MB	Sprinter 313 CDI	2006/07	D	07	R\$ 80.000,00
			Sprinter 413 CDI	2009	D	06	
			Sprinter 312	2000/01	D	01	
			Sprinter 310D	1997	D	01	
Total de veículos						15	
VALOR ESTIMADO DO ITEM 12							R\$ 80.000,00

Item	Linha	Marca	Modelo	Ano	Comb	Qtd.	Valor Estimado
13	Pesada	MB	Ônibus 371 U	1988/89	D	01	R\$ 50.000,00
			Ônibus 365 2.8	1988/89	D	01	
Total de veículos						02	
VALOR ESTIMADO DO ITEM 13							R\$ 50.000,00

Item	Linha	Marca	Modelo	Ano	Comb	Qtd.	Valor Estimado
14	Utilitá- rio / Misto	Dodge	Dakota 3.9 V6	2000	G	01	R\$ 15.000,00
			RAM V8	1995	G	01	
Total de veículos						02	
VALOR ESTIMADO DO ITEM 14							R\$ 15.000,00

Item	Linha	Marca	Modelo	Ano	Comb	Qtd.	Valor Estimado
15	Utilit�rio / Misto	Mitsubishi	L-200 GL 4x4 2.5	2010	D	01	R\$ 80.000,00
			L-200 HPE 4x4 2.5	2005	D	01	
Total de ve�culos						02	
VALOR ESTIMADO DO ITEM 15							R\$ 80.000,00

Item	Linha	Marca	Modelo	Ano	Comb	Qtd.	Valor Estimado
16	Utilitá- rio / Misto	NISSAN	Frontier XE 4x4 2.8	2004/05	D	02	R\$ 80.000,00
			Frontier XE 4x4 2.8	2007/08	D	01	
			X-Terra SE 2.8	2004/05	D	01	
Total de veículos						04	
VALOR ESTIMADO DO ITEM 16							R\$ 80.000,00

Item	Linha	Marca	Modelo	Ano	Comb	Qtd.	Valor Estimado
17	Utilitá- rio / Misto	Toyota	Bandeirante	1991	D	01	R\$ 70.000,00
			Hilux SW4 3.0 4x4	2006	D	01	
			Hilux CD 2.5 4x4	2008/09	D	01	
Total de veículos						03	
VALOR ESTIMADO DO ITEM 17							R\$ 70.000,00

Item	Linha	Marca	Modelo	Ano	Comb	Qtd.	Valor Estimado
18	Pesa-da	Agrale	1800 - Microônibus	1992	D	01	R\$ 30.000,00
			8500 T – Caminhão	1997/98	D	01	
			1800 – Caminhão	1991	D	01	
			1800 RD – Caminhão	1991	D	01	
Total de veículos						04	
VALOR ESTIMADO DO ITEM 18							R\$ 30.000,00

Item	Linha	Marca	Modelo	Ano	Comb	Qtd.	Valor Estimado
19	Pesada	Marcopolo	Volare A8 ON	2004/05	D	03	R\$ 80.000,00
			Volare A8 ON	2005	D	04	

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060
Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade

Folha nº
Processo nº. 050.000.294/2012
Rubrica mat. 47.767-2

Total de veículos	07	
VALOR ESTIMADO DO ITEM 19		R\$ 80.000,00

Item	Linha	Marca	Modelo	Ano	Comb	Qtd.	Valor Estimado
20	Pesada	FORD	Cargo 1722 E	2009	D	01	R\$ 50.000,00
Total de veículos						01	
VALOR ESTIMADO DO ITEM 20							R\$ 50.000,00

Item	Linha	Marca	Modelo	Ano	Comb	Qtd.	Valor Estimado
21	Moto-cicleta	Honda	Hornet 600	2006	G	01	R\$ 20.000,00
			XLR 125	2000/2001	G	01	
			XLR 125	2001/2002	G	04	
			XLX 250R	1991	G	01	
Total de veículos						07	
VALOR ESTIMADO DO ITEM 21							R\$ 20.000,00

Item	Linha	Marca	Modelo	Ano	Comb	Qtd.	Valor Estimado
22	Moto-cicleta	Yamaha	XT 225	2003	G	03	R\$ 15.000,00
Total de veículos						03	
VALOR ESTIMADO DO ITEM 22							R\$ 15.000,00

5.2 Valor Total Estimado do Contrato: **R\$ 2.117.369,60 (dois milhões, cento e dezessete mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).**

5.3 Descontos mínimos a serem considerados sobre a tabela do de preços do FABRICANTE DO VEÍCULO:

ITEM	LINHA	MARCA	DESCONTO MÍNIMO
01	Leve	FIAT	48%
02	Utilitário/Misto	FIAT/DUCATO	47%
03	Leve	GM	48%
04	Utilitário/Misto	GM	48%
05	Leve	RENAULT	48%
06	Leve	PEUGEOT	47%
07	Utilitário/Misto	RENAULT	47%
08	Leve	VW	48%
09	Utilitário/Misto	VW	48%
10	Pesada	VW	48%
11	Utilitário/Misto	IVECO	47%
12	Utilitário/Misto	Mercedes Benz	47%
13	Pesada	Mercedes Benz	48%
14	Utilitário/Misto	DODGE	47%
15	Utilitário/Misto	Mitsubischi	47%
16	Utilitário/Misto	NISSAN	47%
17	Utilitário/Misto	TOYOTA	47%
18	Pesada	AGRALE	47%
19	Utilitário/Misto	MARCOPOLO/VOLARE	47%
20	Pesada	FORD	48%
21	Motocicleta	HONDA	47%
22	Motocicleta	YAMAHA	47%

6- DO CONTRATO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060
Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade

Folha nº
Processo nº. 050.000.294/2012
Rubrica mat. 47.767-2

6.1 Durante a vigência do contrato poderão surgir variações (acréscimos ou supressões) referentes às linhas e às marcas/modelos dos veículos, sendo a contratada informada.

6.2 Os valores apresentados são estimados, ficando estabelecida à contratada a obrigatoriedade do aceite do acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor contratado, conforme preceitua o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.3 O contrato terá vigência ATÉ 31/12/2013, a contar da data da sua assinatura.

6.4 No julgamento das propostas, atendidas as demais condições do edital, deverá ser observado o desconto ofertado pela contratada conforme o tipo de peça solicitada pela Contratante (original), processando-se das seguintes formas:

6.4.1. Peças originais será através do **maior desconto** ofertado incidente sobre a tabela de preços do **FABRICANTE DO VEÍCULO**, para venda à vista.

6.4.2 O fornecimento de peças e acessórios dar-se-á mediante **SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS**, onde constarão os dados do veículo e o tipo de material solicitado especificando o tipo de peça/acessório (se peça/acessório original ou na sua falta se peça/acessório genuíno), expedida pela Gerência de Transporte e Manutenção – GETRAM da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, devidamente assinada pelo responsável do órgão.

6.5. A execução do contrato com a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal deverá ser acompanhada por um executor, especialmente designado pela autoridade competente.

6.6. O executor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas, tais como aplicação de possíveis penalidades, substituição do objeto, encaminhamento para análise dos produtos, encaminhar correspondência, comunicando o ocorrido à Gerência de Material e Patrimônio, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e observar as demais providências estabelecidas no Decreto nº 16.098/94.

6.7. As providências que ultrapassarem a competência do executor serão determinadas pelos seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

6.8. Na execução do contrato admitir-se-á a emissão de nota de empenho por estimativa.

6.9. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, devendo o fornecedor entregar juntamente com a nota fiscal e documentos necessários para a liquidação, **tabela de preços onde consta o(s) item(ns) fornecido(s)** para verificação do executor do contrato e da Diretoria de Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, do desconto incidente sobre o valor de tabela.

7 – DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS

7.1 As peças e acessórios a serem fornecidos deverão ser **ORIGINAIS**, conforme o tipo de peça/acessório solicitado pelo contratante, devidamente embaladas e sem uso, relacionadas em nota fiscal contendo o código utilizado pelo fabricante do veículo ou do fabricante da peça, sua descrição, o valor bruto, o valor do desconto, o valor líquido, o desconto empregado, a placa do veículo a que se referem e o número da solicitação de aquisição de peças.

7.2 Em nenhuma hipótese será admitida a substituição das peças ou acessórios solicitados por peças **paralelas**.

7.3 O prazo de garantia deverá ser de, no mínimo, 03(três) meses ou 15.000 Km (quinze mil quilômetros), para as peças e acessórios fornecidos.

7.4 A qualquer tempo, as expensas do fornecedor, a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal poderá submeter a testes laboratoriais que comprovem as especificações técnicas, procedência, autenticidade e o padrão de qualidade/identidade das peças e acessórios fornecidos.

8 – DA FORMA DE FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

8.1 O prazo de entrega das peças e acessórios, contratados a partir da requisição ou recebimento/retirada da respectiva nota de empenho, deverá acontecer no máximo em até 04 (quatro) horas contados a partir da solicitação da Gerência de Transporte e Manutenção – GETRAM/SSPDF, quando disponível em estoque.

8.2 Em 24 (vinte e quatro) horas se o material não existir em estoque, mas existir no mercado do Distrito Federal.

8.3 Em 72 (setenta e duas) horas se houver necessidade de recorrer a outros mercados ou ao fabricante/montadora do veículo.

8.4 Local de entrega: Gerência de Transporte e Manutenção – GETRAM – SIA TRECHO 04 LOTE

1.480 – Fone (61) 3361-6512, (61) 3234-5580 – BRASÍLIA – DF.

8.5A eventual reprovação das peças ou acessórios, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93, combinadas com as penas previstas no Ato Convocatório, Código de Defesa do Consumidor e Código Civil.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A contratada só poderá fornecer peças ou acessórios originais ou na falta daquela ofertar peças e acessórios genuínos, conforme a solicitação da Contratante, para veículos cuja linha, marca e modelo sejam constantes do subitem **4.1**.

9.2 A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do compromisso assumido, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria de Estado de Segurança do Distrito Federal.

9.3 No caso de apresentação de defeito no período de garantia, as despesas decorrentes da substituição do objeto ocorrerão por conta da contratada.

9.4 A contratada fornecerá **mensalmente** ao executor do contrato, catálogo(s) das peças e acessórios de reposição e ainda, tabelas de preços atualizadas e praticadas pelo fabricante dos veículos aplicáveis às linhas e modelos relacionados no subitem **4.1**. Esses catálogos e tabelas poderão ser apresentados em mídia digitalizada onde se comprove a sua origem, ou por meio de sistema on-line com o fabricante/concessionária do veículo e/ou fabricante da peça original.

9.4.1 A mídia digitalizada ou sistema on-line deverão ser compatíveis com a plataforma Windows.

9.4.2 Se a opção for utilização de sistema on-line com o fabricante e/ou concessionária do veículo, deverão ser disponibilizados, junto à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, o equipamento e os meios necessários legais para sua consulta.

9.5 A contratada deverá praticar os preços promocionais toda vez que a montadora/fabricante/concessionária do veículo e/ou fabricante da peça original, ofertá-los, quer seja para pessoas jurídicas, quer seja para pessoas físicas.

10 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Prestar todas as informações necessárias para os contratados;

10.2 O Contratante designará um executor, o qual se incumbirá das atribuições contidas no § 1º e 2º do artigo 67 da Lei 8.666/93 e do Decreto 32.598/10. - Normas de Execução Orçamentária e Financeira do GDF;

10.3 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

10.4 Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

10.5 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

10.6 Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado;

11- DAS PENALIDADES

11.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência e pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, que regulamentou a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº. 8.666/93.

12 - DO PAGAMENTO

12.1 - Há previsão orçamentária e o pagamento será realizado, até 30 (trinta) dias após o recebimento do material/serviço conforme empenho estimado, de acordo com Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

13- OBSERVAÇÕES

13.1 PEÇAS GENUÍNAS são aquelas vendidas a varejo, dentro das concessionárias autorizadas

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060
Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade

Folha nº

Processo nº. 050.000.294/2012

Rubrica

mat. 47.767-2

pelos fabricantes, utilizadas na linha de montagem, com certificado de garantia, seguindo as especificações como medidas, qualidade do material, variação padrão e outras características que propiciem um funcionamento harmônico com os demais componentes (homologação do fabricante), em embalagem própria com indicação de controle de qualidade e garantia.

13.2 PEÇAS ORIGINAIS são aquelas vendidas a varejo, fora das concessionárias autorizadas pelas montadoras, idênticas às utilizadas na linha de montagem, com certificado de garantia, seguindo as especificações como medidas, qualidade do material, variação padrão e outras características que propiciem um funcionamento harmônico com os demais componentes (homologação do fabricante), em embalagem própria com indicação de controle de qualidade e garantia.

13.3 PEÇAS PARALELAS são aquelas produzidas com materiais alternativos, que não oferecem a mesma qualidade das genuínas e originais, nem tampouco vida útil, garantia e controle de qualidade e a identificação do fabricante, com vistas a diminuir o custo de produção e conseqüentemente preço de venda, podendo ainda, comprometer o bom funcionamento de outras peças que compõem o sistema a que se destinam.

A Vossa apreciação,

Brasília, 27 de julho de 2012.

WALMIR JOSÉ GOMES

Chefe do Núcleo de Aquisição

DESPACHO:

Aprovo o presente Termo de Referência, no termos do inciso II, do art. 9º, do Decreto Federal nº 5.450/2005.

Brasília, 06 de agosto de 2012.

ÁLVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

Subsecretário de Administração

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal n.º ____/____ - ____, nos termos do Padrão n.º 08/2002.
Processo n.º _____.

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1 O Distrito Federal, por meio de _____, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CNPJ n.º _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital de _____ n.º _____ (fls. _____), da Proposta de fls. _____ e da Lei n.º 8.666 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1 O Contrato tem por objeto a aquisição de _____, consoante especifica o Edital de _____ n.º _____ (fls. _____) e a Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

4.1 A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificação contida no Edital de _____ n.º _____ (fls. _____) e na Proposta de fls. _____, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei n.º 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária n.º _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária:
- II – Programa de Trabalho:
- III – Natureza da Despesa: 33.90.30
- IV – Fonte de Recursos:

6.2 O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho n.º _____, emitida em _____, sob o evento n.º _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ____ (____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
- II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência até ____/____/____, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Nona – Da garantia

9.1. A garantia ou assistência técnica do bem está especificada em Termo de Garantia, anexo a este Contrato.

9.2. A garantia para execução do contrato, será prestada de uma das seguintes formas:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060
Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade

Folha nº
Processo nº. 050.000.294/2012
Rubrica mat. 47.767-2

avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; ou,

III - fiança bancária.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais; e

- Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;

- Zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;

- Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;

- Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato;

- Responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

- Entregar os produtos observando o seguinte:

- O acondicionamento e transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, devendo ser utilizadas preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

- As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.).

- As embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

11.6 – A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.1 - Das Espécies

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:**

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 - Da Advertência

13.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Subsecretário da Subsecretaria de Administração Geral da SSP/DF (Ordenador de Despesas), quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 - Da Multa

13.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na Secretaria de Estado de Segurança Pública, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem **13.1.2** e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem **13.3.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4 - Da Suspensão

13.4.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2 - O Subsecretário da Subsecretaria de Administração Geral da SSP/DF (Ordenador de Despesas) é competente para aplicar as penalidades de suspensão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, bem como quando o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União (quanto os recursos forem oriundos da União).

13.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5 - Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União (quanto os recursos forem oriundos da União), e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 - Das Demais Penalidades

13.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 - As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 - Do Direito de Defesa

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União (quanto os recursos forem oriundos da União), devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua divulgação no sítio www.ssp.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União (quanto os recursos forem oriundos da União) as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste

capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 - Do Assentamento em Registros

8.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

8.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital**, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 – Disposições Complementares

13.10.1- As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio de _____, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, _____ de _____ de 20_____

Pelo Distrito Federal: _____

Pela Contratada: _____

ANEXO III

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

D E C L A R A Ç Ã O

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ no....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....

(data)

.....

(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO IV

M O D E L O

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 25.966, de 23/06/2005.
Compromete-se, ainda, o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Comissão Permanente de Licitação da SSP/DF, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: **Setor de Administração Municipal – SAM, Conjunto A Bloco A, Sala 109, CEP 70610-600, Brasília/DF.**

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preferencialmente preencher em papel timbrado da empresa e apresentar, caso não cadastrado no SICAF, toda a documentação necessária ao cadastramento no “comprasnet”, tais como aquelas relativas à:

- I) habilitação jurídica, quando for o caso;
- II) qualificação técnica;
- III) qualificação econômico-financeira, quando for o caso;
- IV) regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- V) regularidade fiscal perante a Fazendas Estaduais e Municipais; e
- VI) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.